



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 4.940

Abre vagas no serviço público municipal e dá outras providências.

Art. 1º Ficam abertas, para os cargos de provimento efetivo, dos Quadros de Pessoal Civil Estatutário e do Quadro Próprio do Magistério, com vencimento, atribuições e jornada de trabalho previstos em Legislação Municipal específica, as seguintes vagas:

I - 01 (uma) vaga para o cargo de Técnico Agrícola;

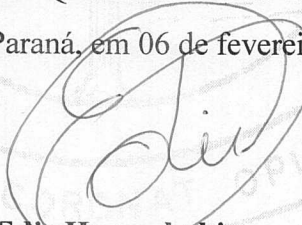
II - 10 (dez) vagas para o cargo de Professor de Educação Infantil;

III - 10 (dez) vagas para o cargo de Professor de educação Física Licenciatura.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de fevereiro de 2018.


Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira


Fernando Antonio Maciel

Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar a abertura de vagas no serviço público municipal, sendo 01 vaga para o cargo de Técnico Agrícola, 10 vagas para o cargo de Professor de Educação Infantil e 10 vagas para o cargo de Professor de Educação Física.

As vagas pretendidas deverão ser preenchidas por candidatos aprovados em concurso público vigente, que reúnam todas as condições exigidas no Instrumento Convocatório para o ingresso no Serviço Público.

Salienta-se que a iniciativa tem por objetivo primordial atender ao pedido formulado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, bem como da Secretaria Municipal de Educação, que se fundamenta na escassez de profissionais das referidas áreas, frente a demanda da população instaurada para o presente e seguintes exercícios.

Cumpre informar, ainda, aos Srs. Vereadores que a higidez dos serviços públicos prestados, notadamente nas áreas apontadas, depende principalmente de recursos humanos capacitados para o desempenho das funções correlatas, o que justifica a propositura, já que as vagas atualmente disponíveis não serão suficientes.

Nesta linha, cumpre-nos destacar, no que tange à abertura de vaga para contratação de Técnico Agrícola, por exemplo, que a propositura viabilizará suprir a necessidade do respectivo profissional, imprescindível à execução das metas estabelecidas no contrato de gestão, as quais prevêem vários projetos a serem desenvolvidos pela secretaria, cuja necessidade de profissional da referida área se demonstra imprescindível.

No que tange a contratação de Professor de Educação Física a justificativa está baseada no cumprimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 9.394/96, em seu § 3º que dispõe para a Educação Básica "A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica...". Além de disciplina obrigatória, as aulas de Educação Física permitem o cumprimento de exigência legal, quanto as horas atividades dos professores regentes. Decorre do aumento da carga horária para as atividades relacionadas à área de Educação Física em virtude da obrigatoriedade da Administração Municipal disponibilizar tempo para hora atividade dos demais docentes. Considerando que neste espaço de tempo, destinado ao planejamento dos professores regentes de turma, os alunos não podem ficar ociosos, serão realizadas atividades na área de educação física e os requisitos dessa contratação seguem a Leis e Diretrizes que regem a Educação Física escolar e a obrigatoriedade de dispor de profissionais da área nas propostas educacionais. Outrossim, além do ensino Fundamental, a Secretaria de Educação incluiu a Educação Física na Educação Infantil, extremamente importante para o desenvolvimento neuropsicomotor da criança.

Com relação a contratação de 10 (dez) professores de Educação Infantil, a Secretaria de Educação busca suprir a necessidade real de profissionais, com o preenchimento destas vagas com Servidores Públicos Efetivos, respeitando a quantidade aluno x professor, estabelecida na Diretrizes Curriculares Nacionais e Legislação 02/2014 do Conselho Estadual do Paraná, a saber no artigo 9º o parâmetro a seguir é: - para turmas de creche (de 04 meses a 1 ano): é necessário 01 (um) professor para cada 6 alunos; - para turmas de creche (1 ano a 2



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

anos): é necessário 01 (um) professor para cada 8 alunos; - para turmas de creche (2 anos a 3 anos): é necessário 01 (um) professor para cada 12 alunos; - para turmas de Pré Escola (4 a 5 anos): é necessário 01 (um) professor para cada a 20 alunos. No ano de 2016, dois novos Centros Municipais de Educação Infantil, passaram a atender em nosso Município, assim justifica-se a necessidade de ampliar o quadro de servidores. Em 2018, TODOS OS CMEIS estarão trabalhando em sua capacidade total, com aproximadamente 200 (duzentos) alunos.

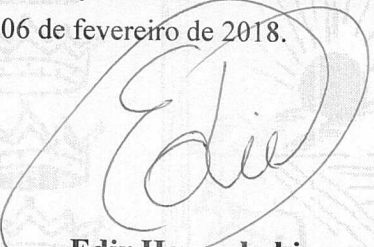
Logo, se vê esta administração obrigada a oferecer todas as condições necessárias para o correto atendimento da demanda crescente da população local, em atenção, sobretudo, ao direito à educação, consagrado constitucionalmente.

Desta forma, acreditamos que estamos dando um passo para melhorar as condições de vida da população palmeirense, uma vez que oferecendo melhores condições de educação, estar-se-á propiciando o pleno desenvolvimento da pessoa, o bem estar e a qualidade de vida das pessoas.

Com expostos, diante da necessidade apresentada, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

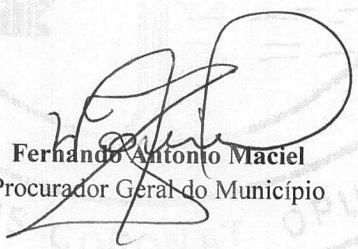
Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, valendo-me, ainda, do ensejo renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de fevereiro de 2018.



Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira



Fernando Antonio Maciel

Procurador Geral do Município